licenciamento ou autorização ambiental das mesmas perante o IAP, antes do início das referidas atividades.

SEÇÃO XVIII

Dos Empreendimentos Hidrelétricos, de Geração e de Transmissão de Energia Elétrica

Art. 174 - A concessão de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos, de Geração e de Transmissão de Energia Elétrica é condicionada a observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução e na Resolução CONAMA nº 006/87.

Art. 175 - Os requerimentos de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Hidrelétricos e outros de Geração de Energia Elétrica acima de 15 Kw, dirigidos ao Diretor Presidente do IAP, serão protocolados, desde que instruídos na forma prevista abaixo, respeitando-se a modalidade solicitada:

I. Licença Prévia:

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental;
b) Memorial Descritivo do Empreendimento;
c) Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e a legislação de proteção do meio ambiente municipal;
d) Portaria do Ministério das Minas e Energia (MME), ou de seu sucedâneo, autorizando o estudo da viabilidade;
e) em se tratando de implantação de Usinas Termoelétricas, Alvará de Pesquisa ou Lavra do DNPM, quando julgado necessário pelo IAP;
f) EIA/RIMA, quando julgado necessário pelo IAP;
g) Prova de Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86; e
h) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com a Tabela I (Licença Prévia) da Lei Estadual nº 10.233/92.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A nome da entidade solicitante – SIGLA, *torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para estudos de* instalação do (a) tipo de empreendimento, a ser implantado (a) na Rua, Avenida, Praça, etc, nº, bairro, município, Estado do Paraná

c) Cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento;
d) Anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à sua instalação;
e) Relatório de Estudo de Viabilidade aprovado pelo Departamento Nacional de Águas e de Energia Elétrica - DNAEE ou seu sucedâneo;